



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Senhor OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Senhor OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 217.792.658-08 e RG nº 29.963.103-5 SSP/SP, residente e domiciliado a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, apto. 705 - Jd Tarraf II, em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.092-415, neste ato representado por seu procurador, o Sr. EDVONEI DE OLIVEIRA CEBALHO, portador da Cédula de Identidade RG n.139.3316-7 SSP/MT e CPF/MF n. 963.360.561-04, residente na Av. São Luiz, s/n., Bairro Jardim do Trevo, em Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente LOCADOR, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a Dispensa de Licitação nº 10/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 373/2021-SME, considerando, também, a solicitação de contrato através do Memorando nº 10.055/2021-SME, via 1Doc, de 26/03/2021, e, ainda, o Termo de Referência nº. 006/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de 02 (dois) lotes, sendo o lote n. 06, Quadra n.18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo e o lote 08, Quadra n. 18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo, Cáceres-MT, para o funcionamento da garagem da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	ALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO: LOTE N. 06, MATRÍCULA N. 7645, QUADRA N.18, SETOR 03, COM A ÁREA DE 1.250,00 METROS QUADRADOS, NA RUA DOS BENZEDORES, JARDIM DO TREVO - CÁCERES-MT; LOTE N. 08, MATRÍCULA N. 7646, QUADRA N. 18, SETOR 03, COM A ÁREA DE 1.250,00 METROS QUADRADOS, NA RUA DOS BENZEDORES, JARDIM DO TREVO - CÁCERES-MT.	MÊS	12	R\$ 3.912,65	R\$ 46.951,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O contratante pagará à contratada pela locação dos imóveis o VALOR TOTAL de R\$ 46.951,80 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.912,65 (três mil novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação, pela Contratada, de recibo de aluguel devidamente assinado pela Fiscal do Contrato Administrativo e pelo representante legal da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo de Aluguel pela Contratada.
- 2.5. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IGP-M.
- 2.6. O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.36	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 373/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. A fiscalização do contrato administrativo será exercida pelo servidor Sr. ELIE BEZERRA DE PAULA, CPF: 570.322.971-53 (titular), e, como suplente, pelo servidor Alisson Ribeiro Felix, CPF 040.721.641-35, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;

7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;

7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contra fogo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmncaceres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- 8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
- 8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;
- 8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

9. CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste - CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D9BD-C06D-7B82-9834



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

- 12.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de abril de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
LOCADOR